



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Assessoria Jurídica

Processo Administrativo nº : 0005667-60.2023.8.01.0000
Local : Rio Branco
Unidade : ASJUR
Relator : Des. Regina Ferrari.
Requerente : DIINS
Requerido : Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Assunto : Contratação direta.

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo virtual instaurado com vistas a contratação de empresa G. S. SILVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 84.313.923/0001-93, para aquisição de 01 (um) Toten de identificação da Casa da Justiça e Cidadania e PIDJus, para sinalizar o local de funcionamento dos serviços na Escola de Gastronomia, na Cidade do Povo.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: 1) Solicitação de aquisição (**SEI** – Evento n.º 1506920); 2) Mapa de Preços (**SEI** – Evento n.º 1513763); 3) Justificativa para contratação/GECON (**SEI** – Evento n.º 1538740); 4) Documentos e certidões demonstrando as condições de habilitação (**SEI** - Eventos n.ºs 138688, 1538706, 1538716 e 1538718); e, 5) Informação de disponibilidade orçamentária e financeira (**SEI** - Evento n.º 1516072).

Em Parecer (**SEI** – Evento n.º 1541202), a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, em combinação com o art. 23, inciso II, letra “a”, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993).

Dito isso, **ACOLHO** o parecer da Assessoria Jurídica e, pelos mesmos fundamentos, **AUTORIZO** a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa G. S. SILVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob n.º 84.313.923/0001-93, para aquisição de 01 (um) Toten de identificação da Casa da Justiça e Cidadania e PIDJus, para sinalizar o local de funcionamento dos serviços na Escola de Gastronomia, na Cidade do Povo, ao custo total de R\$ 900,00 (novecentos reais), o que faço com espeque no preceito plasmado pelo art. 24, inciso II, c/c o art. 23, inc. II, letra “a”, ambos do Estatuto Federal Licitatório (Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993), devendo a Gerência de Contratação deste Pretório por ocasião da formalização do ajuste administrativo (contrato), exigir da empresa a atualização das certidões que porventura estejam com o prazo de vigência extrapolado (art. 55).

À Gerência de Contratações - **GECON** para conhecimento e providências para seu cumprimento.

Publique-se, cumpra-se.

Data e assinatura eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini**, **Presidente do Tribunal**, em 08/08/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1541270** e o código CRC **633EE015**.
